



Universidade Federal da Bahia  
CONSELHO DE COORDENAÇÃO  
CÂMARA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
NORMAS COMPLEMENTARES PARA CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO  
STRICTO SENSU (MESTRADO E DOUTORADO) NA UFBA

## **CAPÍTULO I**

### **DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**

Art 1º - Os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) têm por finalidade desenvolver e aprofundar a formação de diplomados em cursos de graduação de duração plena, qualificando-os nos graus de Mestre e Doutor.

## **CAPÍTULO II**

### **DA INSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE PÓS- GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**

Art. 2º - Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* serão instituídos por deliberação do Conselho de Coordenação, através de sua Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, a partir de projeto aprovado pelo plenário de um ou mais departamentos proponentes do curso e com prévio pronunciamento do Órgão Central de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 3º - O corpo docente de um curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá ser integrado por profissionais altamente qualificados, preferencialmente portadores de título de doutor, livre docente ou equivalente, credenciados em uma das seguintes categorias:

I – Permanente: docente do quadro da UFBA ou integrante do PROPAP (Res. 04/96 do Conselho de Coordenação) que atue de forma continuada no curso, assumindo a realização de suas principais atividades; em casos de convênios, docente ou pesquisador de outra instituição que atue no curso nas mesmas condições acima referidas.

II – Participante: docente que atue de forma complementar ou eventual no curso, ministrando disciplina, participando da pesquisa e/ou orientação de estudantes.

III – Visitante: docente de outra instituição ou com vínculo temporário com a UFBA, que atue no curso por período determinado.

§ 1º - A aprovação pela CEPGP de uma proposta de curso de pós-graduação *stricto sensu* credencia automaticamente o corpo docente nas categorias indicadas na proposta, cabendo, a partir daí, ao Colegiado do Curso o credenciamento de novos membros do corpo docente.

§ 2º - O credenciamento de cada docente tem validade de 03 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Curso, por períodos de igual duração.

§ 3º - Um docente credenciado na categoria de Professor Permanente em algum curso de pós-graduação só poderá ser credenciado para atuar em outro curso de pós-graduação *stricto sensu* na categoria de Participante.

Art. 4º - A coordenação dos cursos de pós-graduação caberá a um colegiado constituído de:

a - representantes do corpo docente permanente do curso, eleitos diretamente pelos seus pares, observando a representatividade de cada departamento que ofereça disciplinas obrigatórias no curso;

b - representação estudantil, em quantidade e forma definidas pela legislação em vigor.

§ 1º - A constituição numérica do Colegiado em termos de docentes não pode ser inferior a 04 (quatro) membros.

§ 2º - A instalação do primeiro Colegiado do curso antecederá seu início e será procedida pelo Diretor da Unidade que o abrigará, sendo eleitos, na ocasião o Coordenador e o Vice-Coordenador.

§ 3º - Cópia da Ata de Instalação do curso deverá ser remetida pelo Coordenador do Colegiado à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa num prazo de quinze (15) dias, constituindo-se em registro da implantação do curso.

§ 4º - O mandato dos membros do colegiado será de dois anos para os docentes e de um ano para a representação estudantil.

§ 5º - O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação do coordenador ou da maioria simples de seus membros.

Art. 5º - A renovação dos membros do Colegiado, com exceção do(s) representantes(s) do corpo discente, se dará mediante eleições convocadas pelo Coordenador até sessenta dias antes do término dos respectivos mandatos.

Parágrafo Único – A forma e as características das eleições convocadas pelo Coordenador serão definidas pelo Regimento Interno do Curso.

Art. 6º – O Coordenador deverá comunicar à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa qualquer alteração na composição do Colegiado.

Art. 7º – São atribuições do Colegiado do Curso:

a - proceder às eleições subsequentes de Coordenador e Vice-Coordenador, em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

b - propor aos Departamentos quaisquer medidas julgadas úteis ao programa de pós-graduação;

c - proceder ao credenciamento e credenciamento dos docentes, a que se refere o Art. 3º, com prévia aprovação dos departamentos nos quais eles estejam lotados;

d - organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do curso;

e - propor à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa reformulação do currículo do curso, ouvidos os Departamentos competentes e o Órgão Central de Pesquisa e Pós-Graduação;

f - elaborar projeto de Regimento Interno do Curso, submetendo-o à aprovação da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa;

g - elaborar plano de trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;

h - deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, dispensa de matrícula e convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;

i - promover, a cada ano, uma auto-avaliação do curso, envolvendo docentes e estudantes e, a cada três anos, uma avaliação mais ampla com participação de docentes de outros cursos de pós-graduação da UFBA e/ou de outras Instituições de Ensino Superior, que deverão constar dos relatórios anuais.

Art. 8º – Compete ao Coordenador:

- a - presidir as reuniões do Colegiado do curso, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- b – executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do curso;
- c – representar o Colegiado do curso perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;
- d – elaborar relatório anual das atividades do curso e submetê-lo à apreciação do Colegiado e da CEPGP;
- e – convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha do representante do corpo discente.

Art. 9º – Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador nos seus impedimentos ou afastamento definitivo.

Art. 10º – O funcionamento do curso será objeto de avaliação por parte da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, a partir do relatório anual elaborado pelo Colegiado do mesmo, de acordo com instruções expedidas pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 1º - Este relatório deverá dar entrada, em prazo a ser definido anualmente pela CEPGP, no Órgão Central de Pesquisa e Pós-Graduação que, antes de encaminhá-lo à Câmara, instituirá o processo;

§ 2º - A Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, por solicitação do Coordenador ou do Colegiado interessado, por recomendação do Órgão Central de Pesquisa e Pós-Graduação ou por deliberação própria, poderá determinar a interrupção de um curso sempre que o seu funcionamento não estiver sendo satisfatório.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DOS ESTUDANTES**

Art. 11º – As inscrições para a seleção de candidatos aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* serão abertas por editais da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e a matrícula será realizada de acordo com o Regimento Geral de Matrícula em vigor.

Art. 12º – A Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa fixará o número máximo de vagas a serem oferecidas em cada curso no ato de sua instituição.

§ 1º - Para as seleções posteriores, a oferta do número de vagas para cada curso estará sujeita à aprovação da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 2º - Os Colegiados deverão comunicar ao Órgão Central de Pesquisa e Pós-Graduação o número de vagas pretendidas para cada processo de seleção.

Art. 13º – O processo de seleção será regulamentado pelo Regimento Interno do Curso.

Art. 14º – A critério do Colegiado do Curso e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidas matrículas em disciplinas dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, na categoria de estudante especial, com direito a creditação curricular.

§ 1º - Na categoria a que se refere o *caput* deste artigo, cada estudante poderá matricular-se no máximo em 04 (quatro) disciplinas, respeitando também um limite máximo de 02 (duas) disciplinas por semestre.

§ 2º - Estudantes de graduação poderão ser matriculados como estudantes especiais.

Art. 15º – Dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico da UFBA, são admitidas transferências de estudantes de curso de mestrado ou doutorado da UFBA ou de outras instituições de ensino superior para curso equivalente ou similar oferecido pela UFBA, a critério do Colegiado deste último, e desde que haja vaga no curso pretendido e disponibilidade para o pleno atendimento acadêmico ao estudante.

Parágrafo Único – Uma vez deferido o pedido de transferência, o Colegiado deverá indicar a necessidade ou não de adaptações curriculares.

Art. 16º - A readmissão de estudante desligado de cursos de pós-graduação dar-se-á mediante nova seleção pública.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO REGIME DIDÁTICO**

#### **SECÇÃO I DO CURRÍCULO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 17º - Constituem componentes curriculares dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*:

- I - Disciplinas
- II - Atividades Curriculares
- III - Trabalho de Conclusão

§ 1º - A critério do Colegiado do Curso, as disciplinas poderão ser substituídas parcialmente por outras atividades creditáveis, de acordo com o Regimento Geral da UFBA, com creditação definida no Regimento Interno do curso..

§ 2º - As atividades referidas no item II compreendem:

a - Projeto de Dissertação ou de trabalho de conclusão equivalente, de acordo com o Regimento Geral da UFBA, definido pelo Colegiado no Regimento Interno do Curso, para Mestrado;

b - Projeto de Tese ou de trabalho de conclusão equivalente, de acordo com o Regimento Geral da UFBA, definido pelo Colegiado no Regimento Interno do Curso, para Doutorado;

c - exame de qualificação para Doutorado;

d - pesquisa orientada com vistas à elaboração de Dissertação ou trabalho conclusivo equivalente para o Mestrado e de Tese para Doutorado;

e - tirocínio docente orientado;

f - participação em projeto de pesquisa;

g - participação em projeto artístico.

§ 3º - As atividades indicadas nas alíneas a, b, c e d do parágrafo anterior têm caráter obrigatório na estrutura curricular dos cursos, enquanto as indicadas nas alíneas e, f e g poderão compor ou não o quadro curricular dos cursos.

§ 4º - No Regimento Interno do Curso deverão estar definidas as atividades que compõem o quadro curricular do mesmo.

Art. 18º - Da descrição de disciplina de pós-graduação deverá constar:

- I - Ementa;
- II - Creditação

- III - Distribuição de carga horária;
- IV - Caráter obrigatório ou opcional;
- V - Departamento responsável

§ 1º - A criação e a reformulação de disciplinas de pós-graduação competem ao departamento responsável, por iniciativa própria ou em atendimento ao Colegiado.

§ 2º - A alteração do quadro curricular do curso compete ao Colegiado.

§ 3º - Qualquer das alterações previstas nos parágrafos 1º e 2º deverão ser apreciadas e autorizadas pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 19º - Os cursos de Mestrado e Doutorado poderão conceder créditos por publicação de trabalho científico, apresentação ou exposição de obra de arte inéditos, relacionados à área de conhecimento Curso.

§ 1º - Os créditos serão concedidos por requerimento do interessado, a produção científica ou artística prevista no *caput* deste artigo, realizada nos últimos 05 (cinco) anos, a qual deverá ser submetidos a avaliação e deliberação do Colegiado.

§ 2º - Os créditos, assim atribuídos, no limite máximo de 06 (seis), poderão substituir até 02 (duas) disciplinas optativas.

§ 3º - Deverão ser considerados o mérito da produção e a relevância do veículo de divulgação, a critério do Colegiado, que determinará também o número de créditos a ser concedido.

§ 4º - Os créditos a serem atribuídos às obras de arte observarão os mesmos limites máximos estabelecidos para as publicações, cabendo ao Colegiado avaliar e deliberar sobre a correspondência do mérito e da forma de divulgação da obra ao estabelecido no Parágrafo anterior.

§ 5º - Os critérios definidos pelo Colegiado, referidos nos Parágrafos 3º e 4º deverão constar do Regimento Interno do Curso.

Art. 20º - As exigências para o cumprimento das atividades constantes do quadro curricular deverão ser descritas no Regimento Interno.

Parágrafo Único - A criação ou reformulação de atividades deverá ser aprovada pelo Colegiado de curso, após pronunciamento dos Departamentos e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa para apreciação e autorização.

Art. 21º - O Tirocínio Docente Orientado, quando constar de grade curricular do curso, deverá ser desenvolvido em atividades de graduação, pos-graduação *lato sensu* ou extensão, a critério do Colegiado, e terá por finalidade a preparação do estudante para a atividade docente.

§ 1º - A normatização desta atividade ficará a critério do Colegiado do curso e deverá constar do Regimento Interno.

§ 2º - O estudante que comprovar experiência docente em nível superior poderá, a juízo do Colegiado, ser dispensado do Tirocínio Docente Orientado.

Art. 22º - Nos cursos de Doutorado, em momento próprio e ouvido o orientador, o estudante deverá solicitar realização do Exame de Qualificação.

§ 1º - As normas referentes ao Exame de Qualificação deverão ser fixadas pelo Regimento Interno do Curso.

§ 2º - Ao estudante reprovado no Exame de Qualificação será concedida a oportunidade de submeter-se a ele uma segunda vez, no prazo máximo de 01 (um) ano.

§ 3º - A segunda reprovação em Exame de Qualificação implicará no desligamento do estudante do curso.

## **SECÇÃO II**

### **DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE**

Art. 23º - Todo estudante de curso de Mestrado e de Doutorado terá um Orientador.

§ 1º - O estudante deverá escolher seu orientador entre os docentes credenciados no curso, observando a disponibilidade do professor escolhido, devendo a escolha ser aprovada pelo Colegiado.

§ 2º - No Regimento Interno do Curso será estabelecido um prazo no qual o estudante deverá definir o orientador de sua Dissertação ou Tese, ou equivalente.

§ 3º - Até que se defina o orientador da Dissertação ou Tese, o Colegiado definirá outras formas de acompanhamento do estudante.

Art. 24º - Compete ao Orientador:

a - acompanhar o estudante ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades, e na elaboração do projeto de Dissertação ou Tese, ou equivalente.

b - acompanhar a execução da Dissertação ou Tese, ou equivalente, em todas as suas etapas.

c - diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

d - manter o Colegiado informado, através de mecanismos previstos no Regimento Interno do Curso, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

e - emitir parecer em processos iniciados pelo orientando, para apreciação do Colegiado;

f - autorizar, semestralmente, a matrícula do estudante, de acordo com o programa de estudos do mesmo.

Parágrafo Único - Os casos de não autorização de matrícula serão examinados pelo Colegiado.

Art. 25º - A pedido do orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador.

Art. 26º - O Colegiado ou o Orientador poderão exigir, a título de nivelamento para estudos pós-graduados, o cumprimento de disciplinas ou estágios em nível de graduação, vedado o seu aproveitamento como créditos de pós-graduação.

### **SECCÃO III DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA**

Art. 27º – A avaliação da aprendizagem de cada disciplina será feita por:

I - a apuração da frequência às aulas ou às atividades previstas;

II - atribuição de notas a trabalhos e/ou exames.

Art. 28º - Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - A média de aprovação em cada disciplina é 5,0 (cinco).

§ 2º - Será reprovado por falta o estudante que deixar de freqüentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de uma disciplina ou de uma atividade.

Art. 29º - Ao final do curso, o estudante deverá obter média aritmética das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 1º - É permitido ao estudante repetir uma vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete).

§ 2º - No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da média de que trata o *caput* deste artigo, será considerada apenas a nota obtida pelo estudante na última vez em que cursar a disciplina.

§ 3º - O estudante só poderá submeter a julgamento o seu trabalho final caso atenda ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 30º - Em caráter excepcional e temporário, quando o estudante que tenha participado normalmente das atividades de uma disciplina não tenha concluído todas suas tarefas até o final do semestre, sua avaliação poderá ser considerada incompleta (IC), a critério do professor da disciplina.

Parágrafo Único - No caso previsto no *caput* deste artigo, o professor deverá substituir a menção IC (incompleto) por uma das notas previstas no Artigo 28º destas Normas, até o final do semestre subsequente.

Art. 31º - Nas atividades previstas no § 2º do Artigo 17º, o estudante será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP), sem atribuição de nota.

Art. 32º - Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada, o estudante deverá, a cada semestre, matricular-se nessa atividade, até a conclusão de sua Dissertação ou Tese.

Parágrafo Único - A forma de avaliação do estudante nesta atividade será fixada pelo Regimento Interno do Curso.

Art. 33º - Será desligado do Curso o estudante que:

- a - for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- b - for reprovado em duas atividades ou duas vezes na mesma atividade;
- c - for reprovado em uma disciplina e uma atividade;
- d - não atender ao disposto no *caput* do Artigo 29º;
- e - for enquadrado nas situações de desligamento previstas no § Único do Artigo 41º.

#### **SECÇÃO IV DA CREDITAÇÃO**

Art. 34º - Às disciplinas de pós-graduação serão atribuídos créditos compatíveis com as suas características ou exigências.

Art. 35º - Cada unidade de crédito de pós-graduação corresponderá a 15 (quinze) horas de aula teórica, 30 (trinta) horas de trabalho de laboratório ou equivalente, ou 60 (sessenta) horas de estágio, estudo individual, trabalho de campo ou equivalente.

Parágrafo Único - Além dos mencionados no *caput* deste artigo, unidades de crédito poderão ser atribuídas de acordo com o previsto no Artigo 19º.

Art. 36º - Os cursos de Mestrado deverão ter no mínimo 14 (quatorze) créditos em disciplinas ou atividades creditáveis e 90 (noventa) horas em atividades curriculares, previstas no Artigo 17º destas Normas.

Parágrafo Único - Para conclusão do curso de Mestrado, o estudante deverá obter:

- a - aprovação na carga de créditos em disciplinas previstas no quadro curricular do curso, respeitando a média prevista no Artigo 29º;
- b - aprovação nas atividades previstas para o curso;
- c - aprovação da Dissertação ou trabalho conclusivo equivalente, nos casos previstos no Regimento Geral da UFBA.

§ 1º - A critério do Colegiado do curso, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em cursos de Mestrado ou Doutorado, da UFBA ou de outra instituição de ensino superior de reconhecida competência, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos, salvo quando documentalmente comprovada a atualização do requerente.

§ 2º - A critério do Colegiado do curso, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos de pós-graduação *lato sensu*, para atender às exigências curriculares do mestrado, nas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

§ 3º - O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária, creditação e grau de aprovação.

§ 4º - Não será permitida a convalidação ou o aproveitamento parcial da creditação de uma disciplina.

Art. 37º - Os cursos de Doutorado deverão ter no mínimo 20 (vinte) créditos em disciplinas;

Parágrafo Único - Para conclusão do curso de Doutorado o estudante deverá obter:

a - aprovação na carga de créditos em disciplinas previstos no quadro curricular do curso, respeitando a média prevista no Artigo 29º;

b - aprovação nas atividades previstas para o curso;

c - aprovação na Tese ou trabalho de conclusão equivalente.

Parágrafo Único - A critério do Colegiado do Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em cursos de Mestrado ou Doutorado, nas mesmas condições estabelecidas nos parágrafos 1º, 3º e 4º do artigo anterior.

## **SECCÃO V DO TRABALHO DE CONCLUSÃO**

Art. 38º - De acordo com o Regimento Geral da UFBA, como trabalho de conclusão será exigida Dissertação para o Mestrado e Tese para o Doutorado, exceto, em ambos os casos, os previstos no referido Regimento.

§ 1º - A solicitação do julgamento final desse trabalho será feita ao Coordenador do curso pelo estudante, juntamente com a entrega de exemplares, em número determinado pelo Regimento Interno do curso.

Art. 39º - O trabalho de conclusão será julgado por uma comissão escolhida pelo Colegiado do curso, composta de especialistas de reconhecida competência.

§ 1º - No caso de Mestrado, a Comissão será composta por 03 (três) membros, incluindo o Orientador e pelo menos 01 (um) professor não pertencente ao corpo docente do curso, preferencialmente de outra instituição.

§ 2º - No caso de Doutorado, a Comissão será composta por 05 (cinco) membros, incluindo o Orientador, e pelo menos 02 (dois) professores não pertencentes ao corpo docente do curso, preferencialmente de outra instituição.

§ 3º - Aprovada a Comissão Julgadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as informações pertinentes sobre o processo de julgamento.

§ 4º - A Comissão Julgadora disporá de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a avaliação do trabalho, devendo indicar ao Colegiado a data de apresentação ou defesa.

§ 5º - A não observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, facultará a substituição de um ou mais membros da Comissão.

Art. 40º - O Julgamento da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública do Colegiado, após o que os membros da Comissão Julgadora emitirão pareceres.

Art. 41º - O trabalho de conclusão será considerado aprovado se obtiver aprovação por, no mínimo 02 (dois) examinadores, no caso de Mestrado, ou 4 (quatro) examinadores, no caso de Doutorado.

§ 1º - Em caso de excepcional qualidade ou extrema originalidade, a critério da Comissão Julgadora, o trabalho poderá merecer a menção Aprovado com Distinção, quando houver unanimidade entre os membros da Comissão Julgadora.

§ 2º - O estudante que tiver seu trabalho de conclusão reprovado será desligado do curso, sendo permitido, a critério do Colegiado, submeter-se a novo julgamento, dentro do prazo máximo de 06 meses para o Mestrado ou de 01 (um) ano para o Doutorado.

Art. 42º - A Comissão Julgadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração da substância fundamental do trabalho.

Parágrafo Único - O mestrando ou o doutorando disporá de 60 (sessenta) dias para efetivar as alterações e encaminhá-las à Comissão Julgadora.

Art. 43º - Aprovado o trabalho de conclusão, o Colegiado do curso apreciará o resultado e, após homologação e verificação da integralização curricular, encaminhará processo autorizando a emissão do diploma à Secretaria Geral de Cursos, constituído dos seguintes documentos;

- a - ata da sessão pública do Colegiado, acompanhada dos pareceres da Comissão Julgadora;
- b - um exemplar do trabalho na sua versão final;
- d - quadro curricular do curso.

## **SECÇÃO VI DA DURAÇÃO DOS CURSOS**

Art. 44º - Caberá a cada Colegiado estabelecer no Regimento Interno do Curso a sua duração, respeitados os limites mínimos de 2 (dois) semestres para o Mestrado e de 4 (quatro) semestres para o Doutorado, e os limites máximos de 6 (seis) semestres para o Mestrado e de 10 (dez) semestres para o Doutorado, incluída nos respectivos prazos a entrega da Dissertação ou Tese para julgamento.

Parágrafo Único - Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo, o tempo correspondente a:

- a - trancamento total do curso ou dispensa de matrícula, aprovados pelo Colegiado, podendo ocorrer apenas pelo período de 01 (um) semestre, independente do caso;
- b - trancamento total do curso ou dispensa de matrícula, indicados pelo Serviço Médico da Universidade.

## **SECÇÃO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 45º - Para os estudantes ingressos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal da Bahia até o ano letivo de 1998 serão aplicadas as disposições das Normas Complementares anteriores.

Art. 46º - Os casos omissos serão tratados pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 47º - As presentes Normas Complementares entrarão em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa  
Em 29 de julho de 1998  
Jailson Bittencourt de Andrade  
Presidente